



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Alpestre**

**RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ALPESTRE  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 28/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE PATROCÍNIO Nº 01/2026**

OBJETO: CONCESSÃO DE PATROCÍNIO À ASSOCIAÇÃO POLONESA DE ALPESTRE – APODAL, INSCRITA NO CNPJ Nº 08.215.353/0001-10, PARA APOIO À REALIZAÇÃO DA TRADICIONAL FESTA POLONESA, MEDIANTE AS CONTRAPARTIDAS INSTITUCIONAIS APROVADAS PELO MUNICÍPIO, NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS).

O servidor designado pela Portaria nº 20/2026, Sr. Tóleman Alan Picoli, ficou responsável pelo processamento da presente Inexigibilidade de Licitação, vinculada ao Processo Administrativo de Patrocínio nº 01/2026, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Municipal nº 3.023, de 29 de julho de 2026, alterada pela Lei Municipal nº 3.028, de 12 de agosto de 2026, e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2.451, de 17 de agosto de 2026.

O Processo Administrativo de Patrocínio foi previamente instruído pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, tendo sido analisada e aprovada a proposta apresentada pela Associação Polonesa de Alpestre – APODAL para realização da Tradicional Festa Polonesa, inclusive quanto ao interesse público envolvido, às características e abrangência do evento, ao valor do patrocínio e às contrapartidas institucionais oferecidas ao Município, conforme documentos e manifestações que integram os autos.

A partir da aprovação do projeto e de seu encaminhamento ao Departamento de Compras e Licitações, procede-se ao processamento da contratação direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, diante da inviabilidade de competição decorrente das características próprias do objeto patrocinado e da vinculação da proposta à entidade responsável pela realização do evento.

Consigna-se que a atuação do servidor designado restringiu-se ao processamento administrativo da inexigibilidade, à conferência formal da documentação encaminhada, à organização dos autos e à adoção dos encaminhamentos administrativos necessários ao regular prosseguimento do feito, não lhe competindo a análise ou aprovação do mérito do patrocínio, a definição de seu valor, a avaliação do interesse público ou a escolha do projeto patrocinado, matérias já submetidas à apreciação dos setores e autoridades competentes na fase própria do Processo Administrativo de Patrocínio.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Alpestre**

**PATROCINADO**

Associação Polonesa de Alpestre – APODAL

CNPJ: 08.215.353/0001-10

EVENTO: Tradicional Festa Polonesa

VALOR DO PATROCÍNIO: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

**FUNDAMENTO LEGAL**

A presente contratação direta será processada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual é inexigível a licitação quando inviável a competição.

O enquadramento decorre da natureza específica da relação de patrocínio pretendida, na qual o Município não busca selecionar, entre fornecedores concorrentes, a prestação de um serviço padronizado, mas apoiar projeto determinado, previamente apresentado e aprovado, consistente na realização da Tradicional Festa Polonesa pela Associação Polonesa de Alpestre – APODAL, mediante contrapartidas institucionais em favor do Município.

A concessão encontra amparo, ainda, na Lei Municipal nº 3.023/2026, alterada pela Lei Municipal nº 3.028/2026, e no Decreto Municipal nº 2.451/2026, que disciplinam especificamente a concessão de patrocínio pelo Poder Executivo Municipal e estabelecem os requisitos para análise, formalização, execução, fiscalização e prestação de contas.

**RAZÃO DA ESCOLHA DO PATROCINADO E INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO**

A escolha da Associação Polonesa de Alpestre – APODAL decorre de sua condição de proponente e responsável pela realização da Tradicional Festa Polonesa, evento específico objeto do projeto de patrocínio previamente submetido à Administração Municipal e aprovado pela Secretaria responsável.

A inviabilidade de competição não decorre da inexistência abstrata de outras entidades ou eventos passíveis de receber patrocínio municipal, mas da individualização do objeto submetido à Administração. O interesse público reconhecido no Processo Administrativo de Patrocínio nº 01/2026 consiste especificamente no apoio à realização da Tradicional Festa Polonesa, organizada pela APODAL, com as características, programação, público, finalidade e contrapartidas constantes da proposta aprovada.

Dessa forma, uma eventual competição entre terceiros não atenderia ao objeto concretamente aprovado, pois não se pretende contratar genericamente a realização de evento cultural, tampouco selecionar fornecedor para execução de prestação



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Alpestre**

substituível, mas formalizar patrocínio institucional relacionado a evento determinado e promovido pelo respectivo proponente.

A contratação direta encontra-se, portanto, vinculada à justificativa técnica, à aprovação do projeto e às demais manifestações constantes do Processo Administrativo de Patrocínio nº 01/2026, que passam a integrar a instrução da presente inexigibilidade.

#### JUSTIFICATIVA DO VALOR

O patrocínio será concedido no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), conforme valor aprovado no Processo Administrativo de Patrocínio nº 01/2026, observados o orçamento apresentado pelo proponente, a análise realizada pela Secretaria Municipal responsável, as características e abrangência do evento, as contrapartidas institucionais estabelecidas e os limites previstos na legislação municipal.

O valor encontra-se dentro do limite legal aplicável ao enquadramento atribuído ao evento, não decorrendo automaticamente do teto previsto na legislação municipal, mas da análise específica realizada no processo de patrocínio quanto à adequação do montante solicitado ao projeto, aos benefícios esperados e às contrapartidas oferecidas ao Município.

#### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

|                |                                                                    |
|----------------|--------------------------------------------------------------------|
| <b>Projeto</b> | 2079 – MANUT. DESP. OPERACIONAIS SMECDT – NÃO COMPUTÁVEIS          |
| <b>Despesa</b> | 3390.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA |

#### ENCAMINHAMENTO

Concluído o processamento administrativo e organizada a documentação pertinente, encaminham-se os autos para análise jurídica quanto à legalidade da contratação direta e ao enquadramento da inexigibilidade de licitação no art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como quanto à observância da Lei Municipal nº 3.023/2026, da Lei Municipal nº 3.028/2026 e do Decreto Municipal nº 2.451/2026.

Nada mais havendo a relatar, foi lavrado o presente documento, registrando-se que a atuação do servidor designado se limitou ao processamento da inexigibilidade, organização da documentação e regular encaminhamento do processo aos setores e autoridades competentes.

Alpestre/RS, 26 de agosto de 2026.

TÓLEMAN ALAN PICOLI  
Servidor Designado  
Portaria nº 20/2026



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Alpestre**

**PARECER JURÍDICO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE PATROCÍNIO Nº 01/2026**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 28/2026**

**INTERESSADO: Associação Polonesa de Alpestre – APODAL**  
**CNPJ: 08.215.353/0001-10**

**OBJETO: Concessão de patrocínio para apoio à realização da Tradicional Festa Polonesa**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de análise jurídica do Processo Administrativo de Patrocínio nº 01/2026, encaminhado a esta Assessoria Jurídica para exame da legalidade da concessão de patrocínio à **ASSOCIAÇÃO POLONESA DE ALPESTRE – APODAL**, inscrita no CNPJ nº 08.215.353/0001-10, destinado ao apoio à realização da Tradicional Festa Polonesa, prevista para o dia 30 de agosto de 2026, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

A proposta apresentada objetiva promover a preservação, valorização e divulgação da cultura e das tradições polonesas, reconhecendo sua contribuição para a formação histórica, cultural e social do Município de Alpestre.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo procedeu à análise técnica da proposta, considerando, dentre outros elementos, a abrangência do evento, o interesse público, os benefícios esperados, a promoção institucional do Município, as contrapartidas oferecidas, a capacidade do proponente, o valor solicitado e a disponibilidade orçamentária, manifestando-se favoravelmente à concessão do patrocínio no valor de R\$ 8.000,00.

O evento foi enquadrado como Evento Local/Comunitário, com público estimado de 600 pessoas e limite de patrocínio de R\$ 8.000,00, nos termos da regulamentação municipal.

Constam, ainda, dos autos do processo administrativo de patrocínio, orçamento, cronograma de execução, descrição das contrapartidas, análise técnica da Secretaria competente, justificativa para a não elaboração de Estudo Técnico Preliminar, indicação de disponibilidade orçamentária,



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Alpestre**

documentação relativa à regularidade da entidade e certidões pertinentes, bem como a instrução da Inexigibilidade de Licitação nº 28/2026.

**É o relatório.**

## **II – FUNDAMENTAÇÃO**

### **2.1. Do regime jurídico aplicável**

A concessão pretendida encontra fundamento na Lei Municipal nº 3.023/2026, alterada pela Lei Municipal nº 3.028/2026, e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2.451/2026, diplomas que disciplinam a concessão de patrocínio pelo Poder Executivo Municipal.

No âmbito das normas gerais de licitações e contratos administrativos, aplica-se a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no que diz respeito à instrução e ao controle de legalidade da contratação direta.

O art. 72 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o processo de contratação direta deverá ser instruído, conforme aplicável ao caso, com os documentos necessários à caracterização da contratação, estimativa da despesa, parecer jurídico e pareceres técnicos, demonstração da compatibilidade dos recursos orçamentários, comprovação da habilitação e qualificação do contratado, razão da escolha, justificativa do preço e autorização da autoridade competente.

Da análise da documentação encaminhada, verifica-se que o processo contém os elementos necessários à apreciação jurídica da contratação, estando demonstrados o objeto, a finalidade pública, a entidade beneficiária, o valor, as contrapartidas, a disponibilidade orçamentária e a análise técnica da Secretaria competente.

### **2.2. Do interesse público e da finalidade do patrocínio**

O patrocínio administrativo pressupõe a existência de interesse público concretamente demonstrado, não se confundindo com mera liberalidade ou transferência de recursos sem finalidade pública definida.

No caso em exame, a Secretaria Municipal competente reconheceu expressamente a relevância cultural e comunitária da Tradicional Festa Polonesa, destacando sua contribuição para a preservação das tradições



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Alpestre**

locais, integração da comunidade, fortalecimento da identidade cultural do Município e divulgação institucional de Alpestre.

A proposta prevê, ainda, contrapartidas ao Município, compreendendo divulgação institucional nos materiais do evento, identificação do Município como patrocinador/apoiador, divulgação do apoio nas redes sociais da APODAL, menção durante o evento, disponibilização de espaço para materiais institucionais, dentre outras medidas.

Há, portanto, finalidade pública identificada e contrapartida institucional compatível com a natureza do patrocínio, conforme avaliação realizada pela Secretaria competente.

### 2.3. Da inexigibilidade de licitação

O art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021 dispõe que é inexigível a licitação quando inviável a competição.

No caso concreto, a inviabilidade de competição decorre da própria individualização do projeto patrocinado.

Não se pretende contratar genericamente a realização de evento cultural, tampouco selecionar fornecedor para prestação de serviço comum ou substituível. O objeto consiste no apoio institucional à Tradicional Festa Polonesa, projeto determinado, apresentado e organizado pela própria Associação Polonesa de Alpestre – APODAL.

A escolha da entidade decorre, portanto, de sua condição de proponente e responsável pela realização do evento especificamente reconhecido pela Administração como de interesse público.

Eventual competição entre terceiros não atenderia ao mesmo objeto, pois implicaria substituir o projeto e o evento concretamente analisados e aprovados pela Administração.

Nesse contexto, encontra-se juridicamente caracterizada a inviabilidade de competição necessária ao enquadramento da contratação no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições e características constantes dos autos.

### 2.4. Da justificativa do valor



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Alpestre**

---

O valor do patrocínio foi fixado em R\$ 8.000,00, correspondente ao montante solicitado pela entidade e aprovado pela Secretaria Municipal competente.

Conforme a análise técnica constante dos autos, o evento foi classificado como Evento Local/Comunitário, categoria para a qual a legislação municipal estabelece limite máximo de patrocínio de R\$ 8.000,00.

O valor não decorre, contudo, da simples aplicação automática do limite máximo, encontrando respaldo no orçamento apresentado, nas despesas previstas para realização do evento, na abrangência estimada, nos benefícios esperados e nas contrapartidas oferecidas.

Registra-se, ainda, que o projeto possui valor global informado de R\$ 20.000,00, sendo R\$ 8.000,00 correspondentes aos recursos solicitados ao Município e R\$ 12.000,00 provenientes de recursos próprios.

Dessa forma, diante da manifestação técnica favorável da Secretaria competente e dos elementos constantes do processo, verifica-se justificativa administrativa para o valor do patrocínio.

#### 2.5. Da não elaboração do Estudo Técnico Preliminar

Consta dos autos justificativa específica para a não elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP.

O art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, ao tratar das contratações diretas, prevê a presença do ETP “se for o caso”, admitindo, portanto, avaliação quanto à sua pertinência diante das características concretas do objeto.

No presente procedimento, a Administração justificou que não se está diante da escolha entre diferentes soluções disponíveis no mercado, mas de proposta individualizada de patrocínio, relativa a evento determinado, submetida a procedimento administrativo próprio disciplinado pela legislação municipal.

A análise de viabilidade, interesse público, abrangência, benefícios, capacidade do proponente, valor e contrapartidas foi realizada no âmbito do próprio Processo Administrativo de Patrocínio.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Alpestre**

Assim, diante da justificativa expressamente juntada aos autos e das particularidades do objeto, não se identifica óbice jurídico à ausência de ETP, sem prejuízo da necessidade de observância dos demais requisitos pertinentes à contratação direta.

## 2.6. Da regularidade documental e orçamentária

Conforme documentação integrante dos autos, houve indicação da dotação orçamentária destinada à cobertura da despesa, estando consignado o Projeto nº 2079 – Manutenção das Despesas Operacionais SMECDT – Não Computáveis, e a despesa 3390.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Também foram apresentadas as certidões e demais documentos destinados à comprovação da regularidade da entidade.

Ressalva-se que a validade das certidões e a manutenção das condições de regularidade deverão ser verificadas por ocasião da formalização do instrumento, especialmente quando exigido pela legislação aplicável.

## III – DO CONTROLE PRÉVIO DE LEGALIDADE

A presente manifestação possui natureza jurídica e se limita ao exame da legalidade do procedimento, não competindo a esta Assessoria substituir a avaliação técnica realizada pela Secretaria Municipal competente quanto à conveniência, oportunidade, relevância cultural, abrangência do evento ou mérito administrativo da concessão.

Sob o aspecto jurídico-formal, os elementos apresentados demonstram a existência de legislação municipal autorizadora, interesse público previamente reconhecido, proposta individualizada, contrapartidas institucionais, justificativa do valor, disponibilidade orçamentária, documentação da entidade e caracterização da inviabilidade de competição.

## IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à legalidade do prosseguimento do Processo Administrativo de Patrocínio nº 01/2026 e da Inexigibilidade de Licitação nº 28/2026, com fundamento no art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, na



Estado do Rio Grande do Sul

# Município de Alpestre

Lei Municipal nº 3.023/2026, alterada pela Lei Municipal nº 3.028/2026, e no Decreto Municipal nº 2.451/2026, para concessão de patrocínio à ASSOCIAÇÃO POLONESA DE ALPESTRE – APODAL, CNPJ nº 08.215.353/0001-10, destinado ao apoio à realização da Tradicional Festa Polonesa, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Entendo, portanto, pelo regular prosseguimento do feito, com submissão à autoridade competente para autorização/ratificação da inexigibilidade e posterior formalização do instrumento de patrocínio, observadas as exigências de publicidade e demais providências legalmente cabíveis.

A entidade patrocinada deverá observar integralmente as obrigações e contrapartidas assumidas, bem como proceder, após a execução do objeto, à correspondente prestação de contas, que será objeto de análise própria em momento posterior, não integrando o objeto do presente parecer.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Alpestre/RS, 26 de agosto de 2026.

  
**LINONROSE SCARAVONATTO**  
**Assessoria Jurídica**  
**OAB/RS 62.637**



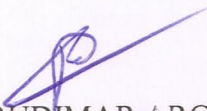
*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Alpestre**

**DESPACHO DE RATIFICAÇÃO**

Com base nos documentos que instruem o Processo Administrativo de Patrocínio nº 01/2026 e no Parecer Jurídico, reconheço a inviabilidade de competição e RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação nº 28/2026, com fundamento no art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, para concessão de patrocínio à ASSOCIAÇÃO POLONESA DE ALPESTRE – APODAL, CNPJ nº 08.215.353/0001-10, destinado ao apoio à realização da TRADICIONAL FESTA POLONESA, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos da Lei Municipal nº 3.023/2026, alterada pela Lei Municipal nº 3.028/2026, e do Decreto Municipal nº 2.451/2026.

Determino o prosseguimento do feito para formalização do Contrato de Patrocínio e demais providências legais.

Alpestre/RS, 26 de agosto de 2026.

  
RUDIMAR ARGENTON  
Prefeito Municipal